

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Folhas 02

Proc 106124

PROJETO DE LEI 025/24

"INSTITUI O PROGRAMA "CAMINHO SENSÍVEL" E ALTERA AS NORMAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA PROMOVER O RESPEITO ÀS PESSOAS AUTISTAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

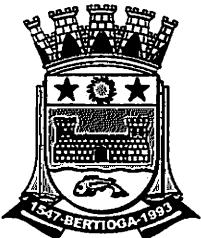
Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Caminho Sensível" com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre a presença de pessoas autistas em determinadas áreas urbanas, visando garantir ambientes mais acolhedores e respeitosos.

Art. 2º - As placas de identificação das vias públicas serão modificadas para incluir um símbolo ou aviso indicativo da presença de pessoas autistas naquela rua.

Art. 3º - Fica proibido, nas áreas identificadas pelo Programa "Caminho Sensível", a emissão de sons excessivos, como buzinas estridentes, carros de som ou outros ruídos que possam causar desconforto ou perturbação para pessoas com autismo.

l



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 100124

Art. 4º - Fica estabelecido que caberá ao morador, parente ou tutor da pessoa com autismo solicitar, por meio de requerimento próprio, a inclusão da informação referente ao autista na placa de identificação da rua que reside.

Art. 5º - Dos requisitos para preenchimento do Requerimento

Parágrafo 1º - O requerimento mencionado no artigo anterior deverá conter a Declaração de Moradia para comprovação da residência junto ao autista, especificando o endereço completo da residência. Caso necessário, a comprovar essa Declaração de Moradia, a mesma será subsidiada pela assistência social da cidade, que poderá avaliar a relação entre os moradores da residência e fornecer a documentação pertinente.

Parágrafo 2º - Apresentação de documento que comprove o grau de parentesco com o autista, indicando se é pai, mãe, irmão, avô, avó, ou outro parente direto. No caso de tutela, será necessário apresentar documento que comprove a tutela legal sobre o autista.

Parágrafo 3º - Deverá ser anexado ao requerimento o laudo médico que ateste o diagnóstico de autismo da pessoa em questão.

Art. 6º - O requerimento será analisado pela autoridade competente, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos neste dispositivo legal. Após análise, aprovado o pedido, a informação sobre a presença de uma pessoa com autismo na residência será incluída na placa de identificação da rua.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

verso 04
proc 106124

Art. 7º - Caso haja alterações nos dados fornecidos no requerimento, o morador, parente ou tutor do autista deverá comunicar à autoridade competente no prazo de 30 dias, a fim de que as devidas atualizações possam ser realizadas na placa de identificação.

Art. 8º - o descumprimento do dispositivo nesta Lei acarretará em multa de 100 a 300 UFIB's sem prejuízo de outras sanções, conforme legislação municipal vigente.

Art. 9º - Caberá ao órgão responsável pela gestão das vias públicas a implementação e fiscalização do Programa "Caminho Sensível".

Art. 10º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2.024.


TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR

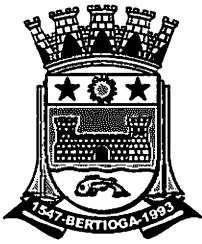
Protocolo 215

Data 06 / 03 / 2024

Hora 10:39

Funcionário Laisse


Adm. Alison Lisboa Sabino
Diretor - Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Pmc 100124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

"INSTITUI O PROGRAMA "CAMINHO SENSÍVEL" E ALTERA AS NORMAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA PROMOVER O RESPEITO ÀS PESSOAS AUTISTAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

O presente projeto visa assegurar o respeito e a inclusão das pessoas autistas em áreas urbanas, proporcionando ambientes mais amigáveis e adaptados às suas necessidades. A inclusão do aviso nas placas de identificação e a proibição de ruídos excessivos têm o propósito de conscientizar a população sobre a presença desses indivíduos e garantir espaços mais tranquilos e acolhedores para todos.

↓



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
p.m.106124

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,


TACIANO GOULART CÉRQUEIRA LEITE
VEREADOR